

PAUTA DA 2^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO 12º PERÍODO, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA - DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 – CENTRO.

1^a PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2^a PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
- Comunicações dos Vereadores;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno);
- Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- Chamada final.

ENTREGA DE DIPLOMAS DE MOÇÃO DE APLAUSOS

- Moção Aplausos nº 051/2024 – Autoria do vereador Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL

*À Transportadora Transceres Ltda pelo destaque, competência e brilhante trabalho no ramo de transporte em nosso município e região.

- Moção Aplausos nº 073/2025 – Autoria do Legislativo Municipal

*Ao Dr. Leonardo José Batista pela realização da primeira cirurgia robótica do Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro, representando avanço extraordinário e marco histórico para a saúde regional, fruto de um trabalho que simboliza a união entre técnica e humanidade, ciência e sensibilidade.

- Moção Aplausos nº 074/2025 – Autoria do Legislativo Municipal

*À cantora Alétis Jaqueline Garcia Silva pela conquista do 1º lugar no “Festival da Voz 2025”, uma das maiores competições musicais do país, que reuniu cerca de 400 inscritos de todas as regiões do Brasil, consolidando nacionalmente seu nome e trajetória de talento, disciplina, entrega, paixão pela arte, autenticidade e compromisso com seu sonho artístico.

- Moção Aplausos nº 076/2025 – Autoria do Legislativo Municipal

*À Rádio Clube 98 pelos seus 85 anos de existência, cidadania, senso de humanidade, respeito ao ouvinte, sucesso de audiência, relevante participação nos principais momentos da vida dos municípios e liderança nos importantes movimentos sociais de Patos de Minas e região.

ENTREGA DE DIPLOMAS DE MÉRITO ESTUDANTIL “PROFESSOR RENÊ DE DEUS VIEIRA”

- Decreto Legislativo 1669/2025 – PDL 1676/2025 de autoria do vereador Paulo Augusto Corrêa - Paulinho

* Ao estudante **Enzo Emanuel Silva**

- Decreto Legislativo 1672/2025 – PDL 1679/2025 de autoria do vereador Ezequiel Macedo Galvão

* À estudante **Jhullye Marianny Conrado da Silva**

- Decreto Legislativo 1677/2025 – PDL 1648/2025 de autoria da vereadora Brenda Évellyn Santos

* Ao estudante **Yago Henrique Santos**

TRIBUNA LIVRE I – Duração: 15 minutos – Art. 73 – Regimento Interno

- **Diogo Ribeiro Avelino**, Médico Veterinário
- **Assunto:** Controle e combate a Leishmaniose no Município de Patos de Minas.

TRIBUNA LIVRE II – Duração: 15 minutos – Art. 73 – Regimento Interno

- **Edmilson Garcia de Magalhães**, Representante da Comissão Organizadora da Feira de Negócios e Tecnologia do Cerrado Mineiro - Fenaminas.
- **Assunto:** Apresentação da 4ª edição da Fenaminas.

PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES)

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

985/2025 Dá nova redação à condição 5 (cinco) prevista nas observações constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas”, modificada pelas Leis Complementares e nº 550, de 17 de abril de 2017, e nº 662, de 6 de maio de 2022.

Autoria Vereador Paulo Henrique Fernandes Caixeta

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A presente modificação proposta na condição número 5 (cinco) tem como objetivo ajustar o uso dos afastamentos laterais no 1º pavimento. A nova redação permite que um dos afastamentos laterais seja utilizado como área coberta no primeiro pavimento e como área privativa descoberta no segundo pavimento, desde que seja expressamente vedada a instalação de quaisquer equipamentos nesse espaço, evitando-se conflitos com as normas de ventilação, iluminação e privacidade entre edificações vizinhas.

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Brenda Évellyn Santos (Presidente), Itamar André dos Santos e Paulo Henrique Fernandes Caixeta; e pelos suplentes Paulo Augusto Corrêa e Júlio César Gonçalves.

Além disso, a proposta inclui a liberação da taxa de ocupação para o uso exclusivo de garagem em edifícios multifamiliares verticais. Essa medida visa otimizar o aproveitamento do terreno urbano, atendendo à crescente demanda por vagas de estacionamento, sem prejuízo das condições de segurança, ventilação e conforto para os moradores.

O Art. 2º estabelece que a nova redação se aplica também aos projetos já aprovados e cujas licenças para construção tenham sido emitidas antes da entrada em vigor da presente lei complementar, garantindo isonomia e segurança jurídica aos empreendimentos que estão em fase de execução, evitando interpretações conflitantes e prejuízos a obras em andamento.

Dessa forma, a alteração proposta se mostra necessária e oportuna, por promover a atualização da legislação urbanística municipal, adequando-a às realidades construtivas contemporâneas e assegurando maior clareza técnica e segurança legal para os profissionais e empreendedores do setor da construção civil, bem como para o Poder Público na análise e aprovação dos projetos”.

- 986/2025** Altera a redação dos incisos II e V do art. 26 da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas.

Autoria Vereador Paulo Henrique Fernandes Caixeta

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A presente alteração do Art. 26 visa simplificar e otimizar o cálculo do coeficiente de aproveitamento, suprimindo limitações e repetições desnecessárias, especialmente no inciso II, que anteriormente estabelecia restrições quanto à área de circulação horizontal.

Nesse sentido, a exclusão da expressão "até o limite de uma vez a área da caixa da escada" visa tornar o texto mais claro e flexível, alinhando-o à prática projetual contemporânea, em que a área de circulação horizontal desempenha um papel fundamental na acessibilidade, segurança e funcionalidade das edificações. Portanto, essa área não deve ser penalizada no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

No inciso V, o texto foi ajustado para eliminar redundâncias, esclarecendo que a área do pavimento em pilotis não será computada somente em edificações multifamiliares verticais, sem comprometer o equilíbrio entre o aproveitamento do lote e a harmonia urbanística.

Essa modificação tem como objetivo tornar a legislação urbanística mais moderna, clara e transparente, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na análise dos projetos arquitetônicos submetidos ao Município, facilitando a implementação de soluções que atendam às necessidades do crescimento urbano e das novas demandas habitacionais”.

- 987/2025** Altera a redação do *caput* e inclui os §§ 4º e 5º ao art. 106 da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis Complementar nºs. 629, de 11 de setembro de 2020 e 708, de 7 de maio de 2024, que “Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Patos de Minas.”

Autoria: Vereador Paulo Henrique Fernandes Caixeta

Autoria Vereador Fausto Henrique Fernandes Caixeta
Relator(a) do parecer da CJ IR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Relator(a) do parecer da CEJR sobre o projeto. Vereador Ramon
Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Brenda Évellyn Santos (Presidente), Itamar André dos Santos e Paulo Henrique Fernandes Caiçeta; e pelos suplentes Paulo Augusto Corrêa e Júlio César Gonçalves.

“A Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas, passou por diversas alterações ao longo dos anos. Entre elas, destaca-se a Lei Complementar nº 629, de 11 de setembro de 2020, e, mais recentemente, a Lei Complementar nº 708, de 7 de maio de 2024, que modificou o artigo 106 da norma original.

A alteração de 2024 tornou mais rígidos os critérios para aprovação de determinados empreendimentos, ao exigir a anuência de 90% dos vizinhos afetados como condição para a concessão da licença, sob a justificativa de minimizar transtornos e impactos negativos na vizinhança.

No entanto, a aplicação prática dessa exigência demonstrou-se excessivamente restritiva, dificultando a implantação de novos empreendimentos e inviabilizando iniciativas que poderiam contribuir para o desenvolvimento urbano e econômico do Município. Assim, a exigência de 90% de anuência se mostrou um obstáculo, especialmente em áreas com grande número de proprietários, dificultando o processo de licenciamento e a concretização de projetos importantes para o crescimento da cidade.

Dante disso, propõe-se o retorno do percentual de anuência para 80%, conforme originalmente previsto pela Lei Complementar nº 629/2020. Esse ajuste visa equilibrar o direito ao desenvolvimento urbano e econômico com a necessária proteção à convivência harmoniosa entre os moradores da vizinhança.

A alteração proposta busca, portanto, restabelecer uma exigência mais viável, que atenda tanto aos interesses dos empreendedores quanto às preocupações legítimas da comunidade local. Ao reduzir a exigência de anuência, facilita-se a implementação de projetos que gerem emprego, renda e melhorem a infraestrutura do município, ao mesmo tempo em que se preserva a qualidade de vida dos moradores.

Dessa forma, a modificação tem o objetivo de promover o equilíbrio entre o ordenamento urbano, o incentivo ao crescimento econômico e a convivência social, sem desconsiderar as necessidades legítimas de todos os envolvidos”.

988/2025 Acrescenta o inciso VI ao art. 54 da Lei Complementar nº 699, de 27 de dezembro de 2023, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

Autoria Vereadores Leomar de Lima Silva - Sargento Leomar e Paulo Augusto Corrêa

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Paulo Henrique Fer. Caixeta

Justificativa: Os autores do projeto apresentam a seguinte justificativa:

“A inclusão do inciso VI estabelece a cassação da licença e o fechamento de estabelecimentos que comercializem, adquiram, distribuam, transportem, armazenem ou revendam produtos oriundos de ações criminosas ou ilícitos penais.

Essa medida visa combater a criminalidade, coibir a economia paralela e proteger a sociedade e os consumidores de produtos de origem ilícita.

Portanto, a inclusão do inciso VI amplia a eficácia da fiscalização administrativa e reforça a responsabilidade civil e criminal dos empreendedores, prevenindo que a atividade econômica seja utilizada como instrumento para práticas ilícitas”.

989/2025 Acrescenta o art. 262-A à Lei Complementar nº 699, de 27 de dezembro de 2023, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas; e dá outras providências”.

Autoria Vereador João Batista Gonçalves - Cabo Batista

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Brenda Évellyn Santos (Presidente), Itamar André dos Santos e Paulo Henrique Fernandes Caixeta; e pelos suplentes Paulo Augusto Corrêa e Júlio César Gonçalves.

“A presente proposição visa aperfeiçoar o Código de Posturas do Município de Patos de Minas (Lei Complementar nº 699/2023), ao incluir dispositivo que estabeleça penalidade grave para imóveis que estejam sendo utilizados como locais de prática de delitos ou consumo de drogas ilícitas, bem como a obrigação do proprietário em adotar medidas efetivas de fechamento e segurança.

A realidade urbana do Município demonstra que casas abandonadas, prédios inacabados e terrenos baldios têm se tornado, infelizmente, pontos recorrentes de criminalidade, consumo de entorpecentes e abrigo de infratores, além de servirem como depósitos de lixo, esconderijo de objetos roubados e áreas de risco à integridade física e à saúde pública.

Esses imóveis, muitas vezes sem qualquer manutenção ou vigilância, afetam diretamente a sensação de segurança da população, depreciam o valor imobiliário das vizinhanças e impõem ônus ao poder público, que precisa intervir constantemente em ocorrências nesses locais.

Estudos da área de segurança pública e urbanismo apontam que a desordem urbana e o abandono de imóveis estão diretamente relacionados ao aumento da criminalidade, conceito amplamente reconhecido na teoria da “Janela Quebrada” (Broken Windows Theory), segundo a qual a negligência em pequenos problemas urbanos abre espaço para delitos mais graves. Assim, um terreno mal cuidado ou uma casa abandonada não representa apenas descuido estético, mas sim um risco social concreto.

Sendo assim, o presente projeto busca responsabilizar, de forma mais efetiva, os proprietários, garantindo que cumpram seu dever legal e social de zelar pela conservação e segurança de suas propriedades, em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade, Artigo 5º, XXIII e Artigo 182, §2º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a medida proposta não tem caráter punitivo desproporcional, mas sim preventivo e educativo, estimulando a cooperação dos proprietários na preservação da ordem pública e do bem-estar coletivo. A previsão de multa e de sanções administrativas serve como instrumento de política pública municipal de segurança, saúde e urbanismo, em harmonia com o dever do Município de zelar pelo interesse público local Artigo 30, I, da Constituição Federal.

Dessarte, ao coibir o uso indevido de imóveis abandonados e determinar sua regularização, reduz-se a criminalidade, promove-se a salubridade urbana, valoriza-se o patrimônio imobiliário e fortalece-se a sensação de segurança dos cidadãos, atendendo ao clamor da sociedade por cidades mais limpas, seguras e ordenadas.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei complementar representa um passo firme e responsável na construção de um ambiente urbano mais seguro, humano e digno para todos os patenses”.

993/2025 **Dispõe sobre o perímetro urbano da Sede do Município de Patos de Minas, altera a Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008 que “Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas”, e dá outras providências.**

Autoria Executivo Municipal

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através da Lei Complementar nº 659, de 14 de março de 2022, foi modificado o perímetro urbano da sede do Município de Patos de Minas, com a inserção de novas áreas e alteração de anexos da Lei Complementar nº 320, de 2008.

Posteriormente, com a revisão do Plano Diretor do Município de Patos de Minas (Lei Complementar nº 660, de 21 de março de 2022), ocorreu a alteração de alguns

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Brenda Évellyn Santos (Presidente), Itamar André dos Santos e Paulo Henrique Fernandes Caixeta; e pelos suplentes Paulo Augusto Corrêa e Júlio César Gonçalves.

anexos da Lei nº 320, de 2008, o que também acabou influenciando no perímetro urbano do Distrito Sede do município.

Com isso, foram realizados novos estudos, com o estabelecimento de diretrizes atuais e elaborados os documentos necessários para a atualização do perímetro urbano da sede do Município, os quais paramentam o incluso projeto de lei.

A área acrescida ao perímetro urbano foi levantada levando-se em conta diversos fatores, tais como: localização, potencial efetivo para loteamento e expansão urbana, proximidade da infraestrutura básica, dentre outros.

Outrossim, além de fomentar o crescimento do Município, a proposição também estabelece as condicionantes para utilização das áreas de expansão urbana, de forma a preservar o interesse público e social, bem como o meio ambiente.

Além disso, antes da concessão da competente licença para parcelamento do solo o empreendimento passará pelo crivo do CODEMA e do COMPUR, dando maior transparência e legalidade ao processo.

Os demais relatórios e estudos técnicos fazem parte do Aprova Digital nº 39397-25-PAT-INT.

Destarte, em conformidade com os fatos e fundamentos relacionados, segue Projeto de Lei Complementar para a apreciação e votação pelos nobres Vereadores dessa conceituada Casa, em regime de urgência”.

995/2025 Aumenta o número de cargos que especifica, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Patos de Minas (Diretor de Escola, Supervisor Educacional e Vice-Diretor de Escola).

Autoria Executivo Municipal

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A presente proposição tem por finalidade adequar a estrutura administrativa da Escola Municipal Professora Marisa Murça, criada pela Lei de nº 9.069, de 5 de dezembro de 2025, cujo funcionamento requer a constituição de equipe gestora completa, conforme preveem as normas técnicas e pedagógicas aplicáveis.

O quantitativo atual de cargos se mostra insuficiente para o atendimento adequado da rede. A ausência de gestores suficientes compromete diretamente a continuidade e a regularidade dos serviços públicos educacionais, além de impedir o pleno funcionamento da nova escola.

Ressalta-se que a criação dos cargos está em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao interesse público e observando os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e adequação administrativa.

Importa esclarecer que a ampliação ora proposta não implica criação de novas funções ou atribuições, mas tão somente o aumento do número de vagas já existentes, visando suprir a demanda real da rede municipal. Ademais, a medida possui previsão orçamentária.

Posto isso, mediante a oportunidade e relevância da matéria, segue Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação pelos eminentes Vereadores, pugnando que seja impresso ao mesmo o regime de urgência”.

996/2025 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 553, de 8 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de Patos de Minas”.

Autoria Executivo Municipal

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Paulo Henrique Fer. Caixeta

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Brenda Évellyn Santos (Presidente), Itamar André dos Santos e Paulo Henrique Fernandes Caixeta; e pelos suplentes Paulo Augusto Corrêa e Júlio César Gonçalves.

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

"As alterações tratam da necessidade de transferência da Gerência de Controle de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade para a Secretaria Municipal de Administração; bem como da inclusão do Abrigo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social entre os serviços realizados em regime de revezamento de turno.

Com relação à transferência da Gerência de Controle de Veículos Oficiais, esclarece que é uma medida que visa fortalecer o controle, a gestão e a supervisão da frota de veículos oficiais, assegurando maior eficiência administrativa até eventual criação de nova diretoria específica para a área.

Quanto a inclusão do Abrigo Municipal Novo Tempo, possui o objetivo de qualificar o atendimento ofertado às pessoas em situação de rua e garantir melhores condições de trabalho aos servidores que atuam nesse serviço.

Ressalto que tal medida é imprescindível para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, conforme determina o Regimento Interno do Abrigo Municipal, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.679, de 29 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que estabelece o atendimento em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana.

Atualmente, o atendimento técnico ocorre das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 7h às 13h. Com a implantação do regime de plantão, o funcionamento será ampliado para todos os dias da semana, das 7h às 19h.

Informamos que a alteração proposta não implicará custos ou despesas adicionais ao Município. A atualização normativa é necessária para aprimorar a organização dos serviços ofertados pelo Abrigo Municipal Novo Tempo, assegurando o correto funcionamento da equipe em regime de plantão.

Ressaltamos, ainda, que a revisão da legislação constitui requisito essencial para que o abrigo seja referenciado e credenciado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, viabilizando o acesso a repasses financeiros futuros, uma vez que, na conformação atual, o serviço encontra-se inabilitado para tal recebimento.

Adicionalmente, destacamos que, além da reorganização do quadro de trabalho, encontra-se em fase final a reestruturação do espaço físico destinado ao acolhimento de mulheres e famílias, garantindo conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Posto isso, tendo em vista a legalidade e oportunidade da proposição, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa, em regime de urgência, para apreciação dos nobres vereadores.

PROJETOS DE LEI

6266/2025 Dispõe sobre a realização regular de serviço de dedetização no Cemitério Municipal de Patos de Minas; e dá outras providências.

Autoria Vereador Paulo Augusto Corrêa - Paulinho

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Paulo Henrique Fer. Caixeta

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

"Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que institui a obrigatoriedade da realização regular do serviço de dedetização no Cemitério Municipal de Patos de Minas, como medida de saúde pública.

A dedetização é medida imprescindível para o controle de pragas urbanas, como baratas, escorpiões, mosquitos e outros insetos vetores de doenças, contribuindo diretamente para a proteção da saúde pública. Trata-se de uma demanda recorrente de

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Brenda Évellyn Santos (Presidente), Itamar André dos Santos e Paulo Henrique Fernandes Caixeta; e pelos suplentes Paulo Augusto Corrêa e Júlio César Gonçalves.

servidores que atuam no local, bem como de visitantes e moradores das proximidades, preocupados com os riscos que tais pragas representam.

Além disso, a presença desses vetores representa grave risco à saúde coletiva, sendo o serviço de dedetização uma ação preventiva e corretiva de suma importância para a segurança sanitária do Município.

Diane disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção da saúde pública e no cuidado com os espaços públicos da nossa cidade".

6474/2025 Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2026. (e emendas)

Autoria Executivo Municipal

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Paulo Henrique Fer. Caixeta

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

"A Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, segue acompanhada dos quadros e tabelas, em observância aos ditames legais constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos artigos 108 e 109 da Lei Orgânica do Município e seguindo as orientações estabelecidas na Lei nº 8.928, de 14 de julho de 2025, que estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária 2026.

Por ser a peça do planejamento municipal o instrumento básico para que o Poder Público possa viabilizar obras e serviços, elaboramos o presente Projeto estabelecendo prioridades para as áreas de educação, saúde, saneamento básico, infraestrutura, desporto e lazer, cultura, habitação, promoção e assistência social, entre outras.

Para melhor compreensão do incluso Projeto de Lei, destacamos, a seguir, alguns aspectos da receita e da despesa projetadas para o exercício financeiro de 2026.

RECEITA

A Receita Orçamentária para o exercício de 2026, a preços correntes, está estimada em R\$ 1.105.825.000,00 (um bilhão cento e cinco milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais), compreendendo a administração direta e indireta do executivo e legislativo.

Para estimativa da receita, a receita total para o exercício de 2025 foi recalculada observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a receita arrecadada até agosto de 2025. Com a receita de 2025 estimada e com informações disponíveis pelos órgãos responsáveis pelas transferências de recursos do Estado e da União, foi definida a receita de 2026.

O valor a ser repassado de ICMS, levando-se em consideração o relatório elaborado pela assessoria econômica da Associação Mineira de Municípios, será de R\$ 167.237.900,00 (cento e sessenta e sete milhões duzentos e trinta e sete mil e novecentos reais), o que corresponde a 15,12% do orçamento.

As transferências correntes e de capital da União provenientes da participação do Município no Sistema Único de Saúde – SUS, exclusas as transferências de convênios, serão de R\$ 153.847.600,00,00 (cento e cinquenta e três milhões oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), correspondendo a 13,00% do orçamento.

As transferências de recursos correntes e de capital do Estado em programas de saúde – Repasse “Fundo a Fundo” totalizaram R\$ 27.437.000,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e trinta e sete mil reais), exclusas as transferências de convênios.

Com base nas informações da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM totalizou a quantia de R\$ 199.800.000,00

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Brenda Évellyn Santos (Presidente), Itamar André dos Santos e Paulo Henrique Fernandes Caixeta; e pelos suplentes Paulo Augusto Corrêa e Júlio César Gonçalves.

(cento e noventa e nove milhões e oitocentos mil reais), correspondentes a 18,07% do orçamento.

A receita prevista para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores será de R\$ 80.405.000,00 (oitenta milhões quatrocentos e cinco mil reais), correspondentes a 7,27% do total do orçamento.

A Receita de Transferências de Convênios e emendas foi prevista com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e perfizeram R\$ 40.966.300,00 (quarenta milhões novecentos e sessenta e seis mil e trezentos reais), correspondendo a 3,00% da Proposta Orçamentária. Deste total, R\$ 6.656.000,00 referem-se à construção de escola e creche; R\$ 870.000,00 referem-se à aquisição de ônibus rural; R\$ 250.000,00 referem-se à construção e melhorias na infraestrutura esportiva; R\$ 1.000.000,00 referem-se à pavimentação e recuperação de vias urbanas; R\$ 1.433.000,00 referem-se à pavimentação de vias vicinais; R\$ 20.000.000,00 referem-se à obras de drenagem pluvial; R\$ 750.000,00 referem-se à aquisição de patrulha mecanizada; R\$ 200.000,00 referem-se à aquisição de equipamentos para as escolas; R\$ 5.600.000,00 referem-se à construção da Policlínica Municipal; R\$ 385.000,00 referem-se à revitalização do Teatro Municipal; R\$ 2.500.000,00 referem-se à emendas da Deputada Lud Falcão e R\$ 1.322.300,00 referem-se a outros.

Os recursos do FNDE - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Correntes e de Capital foram estimados em R\$ 7.522.900,00 (sete milhões quinhentos e vinte e dois mil e novecentos reais) e os recursos do FNAS – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social em R\$ 1.278.300,00 (um milhão duzentos e setenta e oito mil e trezentos reais).

A receita de transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, teve uma projeção de R\$ 78.500.000,00 (setenta e oito milhões e quinhentos mil reais), correspondendo a 7,10% da Proposta Orçamentária.

As receitas previstas decorrentes de operações intraorçamentárias totalizaram R\$ 73.031.000,00 (setenta e três milhões e trinta e um mil reais), correspondentes a 6,60% do Orçamento.

DESPESA

A Despesa Orçamentária para o exercício de 2026 foi fixada em R\$ 1.105.825.000,00 (um bilhão cento e cinco milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 1.003.696.900,00 (um bilhão, três milhões, seiscentos e noventa e seis mil e novecentos reais) para a administração direta e legislativo; e R\$ 102.128.100,00 (cento e dois milhões cento e vinte e oito mil e cem reais) para a administração indireta sendo destinado ao Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas.

O Município visa atender prioritariamente aos gastos obrigatórios, tais como pessoal e encargos, contrapartida de convênios e manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública, Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal.

Destacamos abaixo, de forma resumida, alguns setores que irão receber, no próximo exercício, a presença efetiva da Administração Municipal e exigir consideráveis investimentos públicos.

EDUCAÇÃO

Para o atendimento à demanda nesta área com pagamento de pessoal, treinamento e capacitação de recursos humanos, construção, ampliação e melhorias de escolas, pré-escolas e centros de educação infantil, transporte de alunos na zona rural para as escolas nucleadas, manutenção de convênios com instituições de ensino, aquisição de equipamentos e material permanente, foi estimado um gasto de R\$ 194.753.500,00 (cento e noventa e quatro milhões setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), correspondente a 17,61% do orçamento bruto.

A despesa programada na manutenção e desenvolvimento do ensino resultou em um índice de 25,19% de aplicação no ensino, o que demonstra que houve uma previsão maior que a exigência constitucional, contida no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

SAÚDE

A área de saúde foi contemplada com recursos da ordem de R\$ 410.883.100,00 (quatrocentos e dez milhões oitocentos e oitenta e três mil e cem reais), equivalentes a 37,16% do orçamento, para garantir o acesso gratuito da população patense e da região aos serviços de saúde que incluem as ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação.

Foram incluídas a construção, ampliação e melhorias de unidades de saúde e atendimento médico-odontológico, inclusive exames, realização de cirurgias e distribuição de remédios, melhoria dos serviços ambulatoriais e a manutenção das atividades de vigilância sanitária, controle e/ou erradicação de zoonoses e endemias, na capacitação de recursos humanos e na ampliação do atendimento. Quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, informamos que o percentual apresentado para 2026 foi de 33,48% com ações e serviços de saúde aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Dívida Fundada Interna é composta pelos financiamentos junto à Caixa Econômica referentes a Operações de Crédito firmadas nos anos de 2019 e 2020. A dívida junto ao Instituto de Previdência Municipal foi quitada, restando agora apenas os aportes do déficit atuarial.

Para o pagamento da amortização, juros e encargos destas dívidas, em 2026, foram previstos R\$ 2.373.700,00 (dois milhões trezentos e setenta e três mil e setecentos reais), sendo que R\$ 2.373.100,00 (dois milhões trezentos e setenta e três mil e cem reais) se referem a aplicações diretas e R\$ 600,00 (seiscientos reais) a aplicação decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

No tocante ao Passivo Financeiro do Município consolidado, relativo ao saldo a pagar de restos de exercícios anteriores, este totalizou em 31 de agosto de 2025 o valor de R\$ 21.331.065,07 (vinte e um milhões trezentos e trinta e um mil sessenta e cinco reais e sete centavos).

Quanto às metas fiscais para 2026, conforme estimado na lei de diretrizes orçamentárias, um resultado primário negativo de R\$ 11.880.000,00 (onze milhões, oitocentos e oitenta mil reais) em razão do uso de superávits financeiros.

PRECATÓRIOS

O maior débito do Município está representado pela dívida de precatórios oriunda do processo nº 0480.99.014161-0, movida pela Imobiliária Tupi - CNPJ: 21.706.593/0001-86; Libêncio José Mundim da Fonseca e José Ricardo Souto, por desapropriação indireta da área conhecida como “Parque do Mocambo”, tendo sido o Município citado em 17/12/1999.

Após apresentação das contestações, foi emitido laudo pericial em 19/12/2006 apontando que teria havido o desapossamento, por parte do Município, de área correspondente a 15.804,15 m² que fora avaliada em R\$ 1.024.542,40 (não incluídos juros e correção).

Em 15/10/2008 foi então proferida sentença condenatória e, após, outras medidas judiciais impostas pelo município, em 19/02/2010 o acordão fixou a indenização em R\$ 1.644.064,80 com correção monetária desde a apresentação do laudo pericial e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação (17/12/1999).

Em 01/06/2010 foi impetrada pelas partes ação de cumprimento de sentença cobrando a importância de R\$ 15.210.798,90 da qual foram apresentados embargos e recurso especial e, por fim, em 14/02/2022, emitido o precatório no valor de R\$ 47.496.077,44 (Quarenta e sete milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), por meio do processo de nº 0086478-23.2022.8.13.0480.

Haja vista o montante envolvido que, atualizado, aproxima-se de R\$ 53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais) e que, caso pagos de uma só vez, causariam um gigantesco impacto no fornecimento de serviços importantes à

população tais como Saúde, Educação, Assistência Social, serviços urbanos e a manutenção de estradas vicinais que foram pesadamente afetadas pelas chuvas que ocorreram nos últimos dois anos, o que fez com que fossem necessários altos investimentos, que permitissem o escoamento da produção rural do Município.

Esta situação ainda persiste, uma vez que nossa malha de estradas vicinais é de aproximadamente de 5 a 6 mil quilômetros. Então considerou-se para o exercício de 2026 um desembolso de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) e será apresentado pela Procuradoria Geral do Município em momento oportuno projeto de lei visando o pagamento do saldo remanescente por meio de acordo judicial contemplando a dação em pagamento de outros imóveis.

Desta forma, entende-se que o caixa do município seria preservado para as ações de interesse coletivo do cidadão patense e não seria necessária a redução dos serviços prestados à comunidade, bem como a assistência aos menos favorecidos, propiciando também a devida reparação aos litigantes na forma acima exposta.

Os demais precatórios totalizam um montante nominal de R\$ 1.722.692,56 (um milhão setecentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

EMENDAS IMPOSITIVAS

Conforme art. 109-A da Lei Orgânica Municipal, o montante das emendas para 2026 totalizou o valor de R\$ 9.849.800,00 (nove milhões oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) e está reservado nas seguintes dotações:

** 02442 – 01.07.01.00.15.122.0003.1.0048 - Construção e Melhorias Físicas nos Órgãos Municipais, 4.4.90.51 – Obras e Instalações no valor de R\$ 4.924.900,00; e*

** 01323 – 01.09.01.00.10.301.0010.1.0023 Estruturação da Rede Serviços Atenção Básica Saúde - Constr. Ampl. e Melh. UBS, Cons. Odonto e outros, 4.4.90.51 – Obras e Instalações no valor de R\$ 4.924.900,00.*

São estas as informações que julgamos mais importantes prestar a esta Egrégia Casa Legislativa, para facilitar a análise e o entendimento da presente proposição.”

6475/2025 Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas. (e emendas)

Autoria Executivo Municipal

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Paulo Henrique Fer. Caixeta

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Nos termos do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, a ordem social tem por objetivo promover a promoção do bem-estar e da justiça social, desenvolvendo ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, ordem econômica e desporto e lazer.

Para a consecução das atividades acima elencadas o Executivo valerá da ação de particulares, entidades e pessoas que auxiliam o poder público a manter a ordem social, podendo conceder subvenções, contribuições e auxílios.

No exercício de 2026 as subvenções alcançarão o importe de R\$ 1.397.500,00 (um milhão trezentos e noventa e sete mil e quinhentos), as contribuições em valores que alcançarão R\$ 45.048.400,00 (quarenta e cinco milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos reais), auxílios de R\$ 453.300,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos reais), outros auxílios financeiros a pessoas físicas em R\$ 934.400,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) e subvenções econômicas em R\$ 8.120.000,00 (oito milhões e cento e vinte mil reais), totalizando R\$ 55.953.600,00 (cinquenta e cinco milhões novecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Brenda Évellyn Santos (Presidente), Itamar André dos Santos e Paulo Henrique Fernandes Caixeta; e pelos suplentes Paulo Augusto Corrêa e Júlio César Gonçalves.

Os repasses estão sendo efetuados em conformidade com a programação de desembolso estabelecida nas unidades orçamentárias, atendendo o disposto na legislação vigente.”

Emenda 1 Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 6500/2025

Altera a redação do inciso II do art. 5º, do Projeto de Lei nº 6.500/2025, que “Institui, no âmbito da rede municipal de ensino, a “Política Municipal de Flexibilização do Uso do Uniforme Escolar” para estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou outras condições que impliquem hipersensibilidade sensorial; e dá outras providências.”

Autoria Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa. Beth

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre a emenda: Vereador Itamar André dos Santos

Justificativa: A autora da emenda apresenta a seguinte justificativa:

“A proposta de emenda ora apresentada decorre de análise criteriosa realizada após solicitação formal desta Vereadora para que a Secretaria Municipal de Educação emitisse parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 6.500/2025.

O documento encaminhado pela Pasta trouxe importantes contribuições, especialmente no tocante ao art. 5º, II, cuja redação atual pode gerar interpretações que fragilizem os procedimentos de segurança escolar, aspecto que, conforme o parecer, não pode ser relativizado pela flexibilização do uso de uniforme.

O parecer enfatiza que, embora a flexibilização seja um mecanismo necessário de inclusão para estudantes com TEA ou hipersensibilidade sensorial, ela não pode prevalecer sobre normas de proteção coletiva, sobretudo em atividades que envolvam risco físico, como aulas de educação física, uso de equipamentos ou práticas esportivas. A legislação educacional e de proteção à criança estabelece, de forma inequívoca, que as instituições de ensino têm o dever de zelar pela integridade física de todos os alunos, cabendo ao professor e à equipe pedagógica adotar medidas preventivas, ajustes razoáveis e alternativas pedagógicas sem jamais penalizar o estudante.

Dante disso, a emenda proposta não modifica o mérito do projeto, mas aprimora sua redação, eliminando potenciais ambiguidades e garantindo segurança jurídica à sua aplicação. O novo texto deixa explícito que a escola não pode impedir a participação do aluno pelo simples uso de vestimenta adaptada, exceto quando houver risco comprovado à segurança, situação em que deverá oferecer alternativas ou adaptações, assegurando inclusão responsável.

Assim, este ajuste atende plenamente às recomendações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, fortalece o caráter inclusivo da política pública e preserva o compromisso desta Vereadora com uma legislação clara, segura e efetiva, que concilie o direito à inclusão com o dever de proteção.

Cumpre registrar, ainda, que a apresentação desta emenda no primeiro turno observa rigorosamente os princípios da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica legislativa, uma vez que aperfeiçoa a redação do dispositivo sem alterar sua essência, corrigindo potencial vício interpretativo e assegurando que o texto final da lei seja compatível com as normas federais de proteção, com o ordenamento educacional vigente e com os requisitos formais de clareza, precisão e segurança normativa exigidos para a produção legislativa. Trata-se, portanto, de ajuste legítimo, oportuno e necessário, plenamente adequado à fase deliberativa em que o projeto se encontra”.

6500/2025 Institui, no âmbito da rede municipal de ensino, a “Política Municipal de Flexibilização do Uso do Uniforme Escolar” para estudantes com

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Brenda Évellyn Santos (Presidente), Itamar André dos Santos e Paulo Henrique Fernandes Caixeta; e pelos suplentes Paulo Augusto Corrêa e Júlio César Gonçalves.

Transtorno do Espectro Autista - TEA ou outras condições que impliquem hipersensibilidade sensorial; e dá outras providências.

Autoria Vereadora Brenda Évellyn Santos

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Paulo Augusto Corrêa

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“É amplamente reconhecido que muitas crianças e adolescentes com TEA ou outras condições relacionadas à hipersensibilidade sensorial apresentam desconforto significativo com determinados tipos de tecidos, texturas, etiquetas ou modelos de roupas. Essa sensibilidade pode gerar ansiedade, irritabilidade, dificuldades de concentração e até mesmo recusa em frequentar a escola. Portanto, permitir adaptações no uso do uniforme não apenas reduz impactos negativos, como também promove um ambiente inclusivo, seguro e favorável ao aprendizado.

Sendo assim, o presente projeto de lei tem como finalidade instituir, no âmbito da rede municipal de ensino, a “Política de Flexibilização do Uso do Uniforme Escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial”. A proposta surge da necessidade de assegurar o acesso, a permanência e o bem-estar desses estudantes no ambiente escolar, garantindo que suas especificidades sensoriais sejam respeitadas e acolhidas.

Nesse sentido, a flexibilização proposta não elimina a identidade visual das instituições de ensino, pois prevê parâmetros mínimos de adequação, respeitando critérios de segurança, decoro e coerência com a rotina escolar. A autorização para o uso de vestimentas alternativas ocorre de maneira responsável, mediante apresentação de declaração médica que comprove a necessidade, garantindo seriedade e evitando o uso indevido da flexibilização.

Além disso, a medida está alinhada ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece como dever do poder público assegurar condições de acessibilidade, inclusão e participação plena em igualdade de oportunidades. Também dialoga diretamente com as políticas nacionais e internacionais de educação inclusiva, que orientam a eliminação de barreiras - sejam físicas, pedagógicas ou sensoriais.

Dessa forma, ao permitir que estudantes com hipersensibilidade sensorial utilizem roupas mais confortáveis e adequadas às suas necessidades, o Município reafirma seu compromisso com uma educação verdadeiramente inclusiva, que respeita as diferenças e promove o desenvolvimento integral de todos. Ademais, a flexibilização proposta não acarreta custos ao erário e representa um importante avanço em termos de humanização e acolhimento no ambiente escolar.

Diante do exposto, evidenciam-se a relevância, a pertinência e o impacto positivo desta iniciativa para a comunidade escolar e para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei”.

Emenda 1 Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 6507/2025

Acrescenta § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6507/2025, que “Autoriza a transferência dos imóveis que especifica e dá outras providências.

Autoria Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa. Beth

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre a emenda: Vereador Itamar André dos Santos

Justificativa: A autora da emenda apresenta a seguinte justificativa:

“A presente emenda aditiva tem por finalidade aprimorar o projeto de lei que autoriza a transferência do imóvel originalmente doado pelo Município à empresa Frigopatos, para que seja realizada em favor da Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda., garantindo maior segurança jurídica ao ente público e preservando o interesse municipal na adequada destinação do bem.

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Brenda Évellyn Santos (Presidente), Itamar André dos Santos e Paulo Henrique Fernandes Caixeta; e pelos suplentes Paulo Augusto Corrêa e Júlio César Gonçalves.

Conforme exposto na própria mensagem encaminhada pelo Executivo, o imóvel objeto da doação encontra-se atualmente vinculado como garantia a instituições financeiras, situação que impede sua simples reversão ao patrimônio público sem a assunção de potenciais ônus e responsabilidades pelo Município. Além disso, o setor frigorífico, por sua complexidade e expressividade econômica, frequentemente demanda operações financeiras, investimentos estruturais e tomada de crédito para viabilizar tanto a construção quanto o funcionamento contínuo das atividades industriais.

Dessa forma, torna-se indispensável permitir que a empresa donatária ofereça o imóvel em garantia de financiamentos destinados ao desenvolvimento do empreendimento, sem que isso comprometa ou fragilize a cláusula de reversão e demais encargos que protegem o interesse público. A instituição de hipoteca de grau inferior, em favor do Município, assegura que, ainda que o bem seja hipotecado ao agente financeiro, as condições resolutivas previstas na lei permaneçam resguardadas, garantindo prioridade ao cumprimento das obrigações assumidas pela donatária.

Essa medida promove equilíbrio entre duas necessidades essenciais:

- *Viabilizar a captação de recursos pela empresa para a conclusão e operação da planta frigorífica, etapa imprescindível para geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;*
- *Resguardar o patrimônio público, assegurando que, em caso de descumprimento das obrigações legais, o Município mantenha proteção real sobre o imóvel e possa exercer o direito de reversão.*

Portanto, a inclusão do §3º ao art. 1º é medida de prudência jurídica, coerência administrativa e fortalecimento das garantias que asseguram o interesse público municipal. Diante do exposto, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe”.

6507/2025 Autoriza a transferência dos imóveis que especifica; e dá outras providências (Frigopatos para Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda.)

Autoria Executivo Municipal

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O Projeto de Lei visa autorizar a transferência de um imóvel doado pelo Município e, consequentemente, substituir a donatária original no cumprimento dos encargos e das condições resolutivas. A iniciativa visa resguardar o interesse público e viabilizar a conclusão do importante projeto de implantação de um frigorífico na região, que é a finalidade primordial da doação original.

Por meio da Lei Municipal nº 6.872, de 28 de fevereiro de 2014, o Município de Patos de Minas formalizou a doação de uma sorte de terras, registrada sob a Matrícula nº R-1/71.453, em favor da empresa FRIGOPATOS – COOPERATIVA FRIGORÍFICA DE PATOS DE MINAS E REGIÃO LTDA, destinada à instalação de uma unidade industrial de abate e processamento.

A referida lei autorizou a transferência do imóvel condicionada ao cumprimento de requisitos resolutivos, especialmente quanto ao prazo para o início do regular funcionamento do empreendimento, conforme estabelecido em seu art. 2º. Todavia, em virtude de fatores econômicos adversos, a donatária não logrou cumprir os requisitos essenciais para a efetivação plena da doação.

Em meados de outubro, a donatária procurou o Município, expondo sua situação crítica e informando que iniciara tratativas com a empresa Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda., interessada em adquirir seus ativos e dar continuidade à atividade industrial originalmente pretendida. A análise administrativa realizada demonstrou que o imóvel se encontra vinculado como garantia perante instituição bancária, o que inviabilizaria sua simples reversão ao patrimônio público, pois tal medida poderia gerar ônus ao Município diante da existência de dívida pendente e de eventuais repercussões jurídicas decorrentes da garantia.

Ademais, a reversão do imóvel também não atende ao interesse público, especialmente porque o Município busca conferir ao terreno uma destinação produtiva. Considerando que o imóvel possui vocação para o setor agroindustrial, a solução mais vantajosa é sua transferência para nova investidora.

Constatou-se, também, que a transferência dos ativos para uma empresa de ramo distinto seria impraticável, o que tornaria ainda mais difícil a destinação produtiva do imóvel caso o Município não concordasse com a substituição do donatário. A Premiatta, ao atuar no mesmo segmento frigorífico da FRIGOPATOS, revela-se apta a dar continuidade ao projeto originalmente planejado, preservando a finalidade pública que motivou a doação. A situação financeira delicada da cooperativa também evidencia que, sem a conclusão do negócio, seus cooperados - muitos pequenos empresários — poderiam ser pessoalmente responsabilizados pelo passivo acumulado, agravando o cenário socioeconômico local.

Importa destacar que o ramo frigorífico possui baixa diversidade de empresas interessadas e aptas a assumir empreendimentos industriais desta dimensão. Após anos de dificuldades enfrentadas pela FRIGOPATOS, o surgimento de uma empresa capaz de assumir de imediato os ativos, honrar integralmente os encargos e retomar o projeto industrial representa uma oportunidade objetiva e pouco comum, que não pode ser desconsiderada pela Administração. É justamente nesse cenário que o interesse público se revela de forma ainda mais evidente e preponderante.

De um lado, o Município se depara com uma doação que não atingiu sua finalidade original e que, se revertida, traria gastos públicos consideráveis, sem qualquer garantia de que o imóvel encontraria destinação produtiva em curto prazo. De outro lado, a substituição do donatário permite não apenas a continuidade da política pública de incentivo ao desenvolvimento agroindustrial, mas a efetiva realização dos benefícios econômicos e sociais que motivaram a doação inicial, com impacto direto e significativo na economia do Município.

A transferência para a Premiatta garante a instalação imediata de uma unidade frigorífica moderna, com geração de empregos diretos e indiretos, incremento da atividade econômica local, fortalecimento da cadeia produtiva do agronegócio e aumento da arrecadação municipal. Além disso, todos os custos quanto à formalização da transferência serão integralmente assumidos pela empresa interessada, preservando o erário e promovendo a economicidade administrativa”.

6522/2025 Institui a adoção do novo “Símbolo Internacional de Acessibilidade” - SIA nos espaços públicos e privados do Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

Autoria Vereadora Brenda Évellyn Santos

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O SIA foi adotado pela Organização das Nações Unidas - ONU como representação oficial da acessibilidade em âmbito internacional, por meio do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais - Undesa. O novo símbolo expressa, de maneira mais ampla, o conceito contemporâneo de acessibilidade, que abrange não apenas pessoas com deficiência física, mas também pessoas com deficiência sensorial, intelectual, múltipla, bem como idosos, gestantes e todos aqueles que enfrentam barreiras de mobilidade ou comunicação.

Diferentemente do ícone tradicional, restrito à representação da cadeira de rodas, o SIA simboliza a inclusão universal, refletindo o compromisso com uma sociedade que garante autonomia, segurança e igualdade de oportunidades para todos. Sua adoção por diversos países e municípios brasileiros demonstra a evolução das políticas públicas de acessibilidade, alinhando-se às diretrizes internacionais e às melhores práticas na promoção de direitos.

A substituição gradual proposta neste projeto respeita a realidade administrativa, evitando custos imediatos e permitindo que a transição ocorra de forma planejada. Além disso, o incentivo para que estabelecimentos privados também adotem o novo símbolo fortalece o papel da iniciativa privada no processo de inclusão e reforça a construção de uma cidade mais acessível e acolhedora.

Assim, a iniciativa contribui diretamente para o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a acessibilidade como direito fundamental e dever do poder público, e reforça o compromisso de Patos de Minas com políticas que promovam dignidade, respeito e cidadania.

Diane de sua relevância social e do impacto positivo para toda a população, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e demais grupos que necessitam de acessibilidade adequada, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei”.

6524/2025 Autoriza o Município de Patos de Minas a ceder o uso de imóvel público de sua propriedade em favor da COPASA PATOS SANEAMENTO S.A., subsidiária integral da COPASA, e dá outras providências.

Autoria Executivo Municipal

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Paulo Henrique Fer. Caixeta

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O Município é proprietário de um terreno situado na Rua I do Bairro Residencial Monjolo, nesta cidade, com a área de 209,00 mts², constituído pelo Lote 2 da Quadra 11, registrado no serviço de registro de imóveis sob a Matrícula nº 13823.

Através do Processo Digital nº 36236-25-PAT-INT, de 05 de novembro de 2025, foi solicitada a cessão do mencionado imóvel em favor da COPASA, que será destinado à implantação de estação elevatória de esgoto (ETE), para atendimento do Bairro Residencial Monjolo IV.

A medida se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atribuições essenciais à saúde pública e ao desenvolvimento urbano.

O imóvel objeto da cessão será utilizado para implantação de unidade operacional e infraestrutura indispensável ao sistema de saneamento.

A proposta se encontra em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite, mediante justificativa, a dispensa de licitação quando se tratar de alienação ou cessão de bens públicos a outras entidades estatais ou concessionárias prestadoras de serviços públicos, quando necessário à continuidade do serviço essencial.

A autorização legislativa é passo indispensável para que o Município, seguindo a legislação vigente, formalize posteriormente o processo de dispensa de licitação e celebre o correspondente Termo de Cessão de Uso, documento que estabelecerá direitos, obrigações e condições de ocupação e devolução do imóvel.

Foi anexado ao referido processo digital Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil Rogério Borges Vieira – CREA 55.411/D-MG”.

6525/2025 Autoriza o Executivo a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a promover a doação de imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas aos beneficiários que se enquadrem na forma e condições estabelecidas em lei.

Autoria Executivo Municipal

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Paulo Henrique Fer. Caixeta

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através do Processo Digital nº 39440-25-PAT-INT, de 4 de dezembro de 2025, a Secretaria Municipal de Planejamento solicita autorização legal para que o Município

participe do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e promova a doação de imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas no âmbito do referido programa.

O Município de Patos de Minas apresentou 3 (três) propostas no Programa Minha Casa Minha Vida como doador dos terrenos, para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social destinados a famílias que integram o cadastro habitacional local.

Mediante a seleção do Município e na qualidade de doador, faz-se necessária a formalização da doação sem encargos, através de lei autorizativa municipal, dos terrenos ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial para a implementação dos empreendimentos habitacionais, conforme previsto na Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Os empreendimentos a serem realizados nos Bairros Jardim Esperança (100 apartamentos), Sebastião Amorim I (200 apartamentos) e Sebastião Amorim II (100 apartamentos) serão destinados ao atendimento de famílias que integram o cadastro habitacional local.

Todos os procedimentos necessários à consecução da implementação dos empreendimentos deverão obedecer ao preconizado na Lei Federal nº 14.620/2023 e alterações posteriores, nas Portarias nº 724/2023, nº 725/2023, como em qualquer outro instrumento legislativo que disponham sobre o Programa Minha Casa Minha Vida vigente e/ou que vier a ser regulamentado pelo Ministério das Cidades, gestor do Programa Minha Casa Minha Vida, sem prejuízo da legislação local pertinente.

De igual forma, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.620/2023, art. 6º, § 11, para instituição do Programa com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), devem ser estabelecidas isenções de imposto sobre a transmissão de bens imóveis, imposto de transmissão causa mortis e doação, assim como do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Por seu turno, assim dispõe o art. 188 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas:

“Art. 188 Incumbe ao Município planejar, organizar e executar política habitacional visando à ampliação da oferta de moradia, especialmente à população de baixa renda, bem como a melhoria das condições habitacionais.

§ 1º Para viabilizar a política habitacional prevista neste artigo, as ações do Poder Público deverão estar pautadas nos seguintes critérios:

I – definição de áreas especiais destinadas à implantação de programas habitacionais;

II – oferta de moradia e lotes urbanizados integrados com o perímetro urbano existente;

III – incentivo à formação de cooperativas habitacionais;

IV – regularização fundiária e urbanização específica de favelas e loteamentos

V – assessoria à população em matéria de usucapião urbano

VI – desenvolvimento de técnicas e programas para barateamento final da construção.

§ 2º A lei orçamentária anual destinará os recursos necessários à implantação de política habitacional.”

Como visto, a Casa Legislativa e seus pares, quando da elaboração da Constituinte Municipal, se preocuparam em prever na Lei Maior de nossa cidade mecanismos legais que preveem a tomada de ações e a construção de parcerias para que o Poder Executivo possa viabilizar a implantação de projetos para a habitação popular, visando atender as demandas da população de famílias de baixa renda, sem moradia própria ou sem condições seguras de habitabilidade, de forma digna para o ser humano.

Ao criar o Programa Minha Casa, Minha Vida o Governo Federal trouxe um importante avanço para enfrentar o déficit habitacional do país, que ultrapassa seis milhões de famílias de baixa renda e sem moradia digna.

Conforme sabemos, se torna impossível aos municípios e aos estados atenderem a alta demanda de moradia sem a participação do Governo Federal.

Assim, estamos buscando todos os meios e recursos para garantir a dignidade à população de baixa renda, que vive em condições precárias não só por baixos salários, mas também pelas péssimas condições habitacionais.

O Minha Casa, Minha Vida é uma das principais modalidades e ferramentas que visa beneficiar esta parcela de famílias de baixa renda e busca, através de parcerias com os municípios, construir moradias dignas para o povo mais necessitado

Desse modo, o intento do presente Projeto de Lei para doação de áreas é, sem dúvida, a melhor forma de parceria que os municípios estão construindo com as entidades, a partir das experiências de implementação do programa de produção de habitação para famílias de baixa renda.

A Prefeitura de Patos de Minas busca viabilizar, através da parceria, a construção das unidades habitacionais, com a qualidade que uma moradia digna exige dos Poderes Públicos, e por enquadrar-se nas condições que o Ministério das Cidades e a Caixa exigem de uma entidade para este Programa.

Ademais, as habitações em referência trarão emprego e renda para trabalhadores de nossa construção civil e ao comércio de nossa cidade.

Destarte, submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que autoriza a participação do Município no programa e a doação dos terrenos necessários para a construção das unidades habitacionais.

O prazo exígido foi levado em conta, considerando o expressivo trabalho de avaliação e aferição dos imóveis disponíveis para doação, bem como de sua cadeia dominial e registral.

Outrossim, a doação que se pretende realizar está dispensada de processo licitatório, na forma do art. 76, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acresça-se, por relevante, que o Processo Digital nº 39440-25-PAT-INT contém outras informações e documentos pertinentes à análise da proposição.

Posto isto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Edis, eis que se demonstra de grande interesse para a comunidade.

Finalmente, resta justificada a tramitação em Regime de Urgência deste Projeto, para que seja promovida o mais rápido possível a autorização necessária, a fim de atender o prazo concedido pela Caixa Econômica Federal, o que se demonstra de grande relevância para a comunidade a ser beneficiada”.

6527/2025 Denomina Diógenes Fernandes de Araújo a atual Rua 5 localizada no Bairro Alto dos Caiçaras.

Autoria Vereador Otaviano Marques de Amorim

Relator(a) do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Diógenes Fernandes de Araújo nasceu em 27 de abril de 1942, na localidade de Andrêquice, Município de Felixlândia, Minas Gerais.

Filho de Ovídio Barbosa de Araújo e Rita Fernandes Costas, teve como irmãos: José Carlos Fernandes de Araújo, Jeová Fernandes de Araújo, Maria Marlene Fernandes Lopes, José Fernandes de Araújo e Nilda Maria Fernandes Oliveira; casou-se com Maria Arlete Lima de Araújo, com quem teve quatro filhos: Elane Fernandes Lima (in memoriam), Dener Cleyson Fernandes Lima, Shirley Fernandes Lima e Sirlene Fernandes Lima.

Em 1973, mudou-se para Patos de Minas, estabelecendo residência no Bairro Abner Afonso. Na área profissional, trabalhou na empresa Sotenco, atuando como operador de máquinas; contribuiu, de forma marcante, para o desenvolvimento urbano de Patos de Minas, sendo responsável pela abertura e alargamento de diversas vias importantes, como a Rua Tomás de Aquino e a Rua Gabriel Pereira, além de colaborar na limpeza do Córrego do Monjolo e em serviços realizados em várias fazendas da região.

Diógenes Fernandes de Araújo faleceu em Patos de Minas, no dia 22 de julho de 2018, aos 76 anos, vítima de septicemia generalizada, que evoluiu para uma parada cardíaca, e foi sepultado no Cemitério Parque da Esperança.

"Quando mudamos a forma de ver as coisas, as coisas mudam perante tudo o que sabemos."

**PROJETOS PAUTADOS PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO
(DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DO MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES)**

PROJETOS DE LEI

6508/2025 Institui a Festa do Trabalhador Rural no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

Autoria Vereador Paulo Augusto Corrêa - Paulinho

Coautoria Vereadores Itamar André dos Santos, João Batista Gonçalves - Cabo Batista, Otaviano Marques de Amorim, José Carlos da Silva - Carlito e Júlio César Gonçalves

Relator(a) do parecer da CPRAD² sobre o projeto: Vereador Mauri Sérgio Rodrigues

Justificativa: Os autores do projeto apresentam a seguinte justificativa:

"O setor rural é historicamente um dos pilares estruturais de Patos de Minas, responsável pela produção de alimentos, pela movimentação da economia local e pela preservação de tradições que compõem a identidade do município, de tal modo que reconhecer os trabalhadores rurais por meio de uma data comemorativa é uma forma justa de valorizar seu esforço, dedicação e importância para toda a sociedade.

Assim, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir oficialmente a Festa do Trabalhador Rural no calendário oficial de Patos de Minas. A celebração visa homenagear homens e mulheres que dedicam sua vida ao trabalho no campo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

Além disso, a instituição da festa objetiva promover o reconhecimento público da relevância dos trabalhadores rurais, preservar tradições culturais ligadas ao meio rural, estimular a participação comunitária, fortalecendo vínculos sociais, fomentar atividades culturais, educativas e esportivas, integrando diferentes públicos, valorizar e reforçar a identidade rural do município, que faz parte de sua história e desenvolvimento.

Trata-se, portanto, de uma medida de valorização social, cultural e econômica, que fortalece a relação entre o Poder Público, as comunidades rurais e toda a população de Patos de Minas".

6415/2025 Dispõe sobre a prevenção e punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

Autoria Vereador Antônio Jorge de Oliveira Cury – Toninho Cury

Coautorias Vereadores João Batista Gonçalves e Leomar de Lima Silva

Relator(a) do parecer da CDHCSP³ sobre o projeto: Vereador José Luiz Borges Junior

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

² CPRAD - Comissão de Política Rural e Administração dos Distritos, composta pelos membros efetivos, vereadores - Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL (Presidente), Júlio César Gonçalves, Ezequiel Macedo Galvão, e pelos membros suplentes, vereadores Itamar André dos Santos e Gladston Gabriel da Silva.

³ CDHCSP - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública, composta pelos membros efetivos, vereadores Leomar de Lima Silva - Sargento Leomar (Presidente), José Luiz Borges Júnior e Otaviano Marques de Amorim e pelos membros suplentes, vereadores suplentes Antônio Jorge de Oliveira Cury - Toninho Cury e Wilian de Campos

“O presente projeto de lei visa instituir medidas eficazes de prevenção e punição aos atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no Município de Patos de Minas.

Tais práticas têm se tornado recorrentes, ocasionando danos materiais, prejuízos estéticos e comprometendo a qualidade de vida da população. Além de afetarem a aparência urbana, esses atos impactam negativamente a segurança pública, o turismo, o desenvolvimento econômico e o bem-estar social.

A inexistência de legislação municipal específica dificulta a adoção de medidas preventivas e repressivas. Por isso, este projeto estabelece normas claras, penalidades proporcionais e alternativas de reparação, com vistas a preservar e valorizar o patrimônio urbano, histórico e cultural de nossa cidade.

O objetivo é fortalecer a conscientização cidadã, estimulando o respeito ao espaço coletivo e à memória da comunidade, ao mesmo tempo em que se cria um mecanismo legal para responsabilizar os infratores.

Dante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, em prol de uma cidade mais segura, organizada e valorizada por seus habitantes”.

6476/2025 Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Patos de Minas para o período de 2026/2029”.

Autoria Executivo Municipal

Relator(a) do parecer da CFTOT⁴ sobre o projeto: Vereador José Carlos da Silva - Carlito

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública, estabelecendo os caminhos a serem seguidos pelo governo municipal ao longo de quatro anos, com base em diretrizes estratégicas, programas, objetivos e metas mensuráveis.

O PPA ora proposto foi elaborado a partir de amplo diagnóstico da realidade local, de consulta às secretarias municipais e diálogo com a sociedade, considerando os desafios contemporâneos e as oportunidades de desenvolvimento sustentável. Está estruturado em eixos estratégicos, que visam promover a qualidade de vida, a justiça social, a inovação e a gestão pública eficiente.

Além disso, o PPA contempla a continuidade de programas essenciais, bem como a implementação de novas políticas públicas, alinhadas ao plano de governo e aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Conforme determina a legislação vigente, os programas aqui definidos orientarão a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de cada exercício do quadriênio.

Destarte, além de ser uma exigência contida na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, é através do Plano Plurianual que o Município traça os programas, objetivos e ações orçamentárias a serem observados no quadriênio seguinte.”

PROJETOS COM REQUERIMENTO DE VISTA

⁴ CFTOT - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta pelos membros efetivos, vereadores José Carlos da Silva - Carlito (Presidente), Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL, Ezequiel Macedo Galvão - PP e pelos membros suplentes, vereadores Antônio Jorge de Oliveira Cury - Toninho Cury e José Luiz Borges Júnior

6498/2025	Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização da opção de pagamento por Pix no transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros no município de Patos de Minas; e dá outras providências.
Autoria	Vereador Paulo Augusto Corrêa - Paulinho
Sob vista	do Vereador Paulo Henrique Fernandes Caixeta em 27.11.2025
6486/2025	Estabelece diretrizes para a organização regionalizada do atendimento básico de saúde na zona rural do Município de Patos de Minas, por meio da criação de unidades polo de referência rural; e dá outras providências.
Autoria	Vereador Júlio César Gonçalves
Coautoria	Vereador Gladston Gabriel da Silva
Sob vista	do Vereador Gladston Gabriel da Silva em 4.12.2025

REQUERIMENTOS

048/2025	À Secretaria Municipal de Saúde, Ana Carolina Magalhães Caixeta, solicitando o envio a esta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no § 4º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, das seguintes informações referentes à estrutura, demanda, equipe e funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial - Raps, em especial do Caps do Município de Patos de Minas: 1- demanda e fila de espera: número de pacientes aguardando atendimento nos serviços de saúde mental; tempo médio de espera; existência de filas por especialidade; e dados comparativos quanto ao aumento da demanda; 2 - capacidade de atendimento: capacidade mensal do Caps, cumprimento dessa capacidade e eventuais motivos para descumprimento; 3 - quadro profissional: relação atual de profissionais; existência de <i>déficit</i> ou cargos vagos; motivos das ausências de profissionais (exoneração, aposentadoria, afastamentos); e previsão de reposição ou contratação; 4 - funcionamento e gestão: regularidade dos atendimentos; cancelamentos ou reduções de horário; e estrutura para acolhimento de pacientes em crise; 5 - articulação da Raps: fluxo de encaminhamento entre UPA, UBS, Hospital Regional e Caps; e eventuais gargalos na rede; 6 - ações preventivas: iniciativas de promoção da saúde mental realizada em 2023, 2024 e 2025; programas ativos e planejamento de campanhas; 7 - recursos e investimentos: investimentos realizados nos últimos 24 meses; previsão orçamentária para 2025/2026; e informações sobre repasses estaduais e federais; 8 - reclamações e fiscalizações: registros de reclamações, providências adotadas e envio de relatórios de auditorias ou avaliações técnicas.
Autoria	Vereador José Eustáquio de Faria Junior
049/2025	Ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, Reginaldo Saulo de Andrade, solicitando o envio a esta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no § 4º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, de informações sobre os valores obtidos com os leilões de bens municipais realizados no ano de 2025, bem como a respectiva destinação desses recursos.
Autoria	Vereador José Luiz Borges Júnior

INDICAÇÕES

- 529/2025** Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de melhorias no sistema de escoamento de águas pluviais na Rua José de Santana, especialmente, no quarteirão situado entre a Avenida Getúlio Vargas e a Rua Major Gote, Centro.
Autoria Vereadora Brenda Évellyn Santos
- 530/2025** Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de melhorias no sistema de escoamento de águas pluviais na Avenida Fátima Porto, em frente ao Hipermercado Mart Minas.
Autoria Vereadora Brenda Évellyn Santos
- 531/2025** Ao Prefeito Municipal, indicando a manutenção e alinhamento de bueiro localizado na Praça Antônio Dias, em frente à Padaria Juliana.
Autoria Vereadora Brenda Évellyn Santos
- 532/2025** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de placas de “Proibido Estacionar” à direita, no trecho da Rua Padre Antônio de Oliveira, entre os números 682 a 944 (sentido ao Bairro Abner Afonso).
Autoria Vereador Otaviano Marques de Amorim
- 533/2025** Ao Prefeito Municipal, indicando a implantação de iluminação pública complementar na Avenida José Francisco de Brito, Bairro Jardim Panorâmico.
Autoria Vereador Leomar de Lima Silva - Sargento Leomar
- 534/2025** Ao Prefeito Municipal, indicando a divulgação de informações qualificadas referente à nossa cidade, como a excelência na prestação de serviços, a força do agronegócio e do comércio, as oportunidades de emprego, a infraestrutura disponível, a qualidade de vida dos moradores, o potencial turístico e os indicadores de segurança, para outras cidades.
Autoria Vereador José Luiz Borges Júnior
- 535/2025** Ao Prefeito Municipal, indicando a alteração do procedimento de avaliação de desempenho nas unidades escolares, para que esta seja realizada por uma comissão avaliadora, e não exclusivamente pelo gestor da unidade.
Autoria Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profª Beth
- 536/2025** Ao Prefeito Municipal, indicando a realização do rateio da folha de pagamento dos servidores públicos municipais com a maior brevidade possível, observando os critérios legais aplicáveis.
Autoria Vereador Paulo Augusto Corrêa - Paulinho
- 537/2025** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação e/ou melhoria da iluminação pública na quadra situada no Bairro Alto da Serra.
Autoria Vereador Paulo Augusto Corrêa - Paulinho
- 538/2025** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação e/ou melhoria da iluminação pública da praça e da quadra esportiva situada no Bairro Limoeiro.
Autoria Vereador Paulo Augusto Corrêa - Paulinho

539/2025	Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de estudo técnico no trânsito, para a implantação de faixa elevada, redutor de velocidade, semáforo ou outras intervenções necessárias para garantir a segurança viária, no cruzamento da Rua Teófilo Otoni com a Rua José de Santana.
Autoria	Vereador Otaviano Marques de Amorim
540/2025	Ao Prefeito Municipal, indicando o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Virgílio Borges, no Bairro Centro.
Autoria	Vereador José Eustáquio de Faria Junior
541/2025	Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma do telhado da quadra coberta da Escola Municipal Norma Borges Beluco, no Bairro Jardim Céu Azul.
Autoria	Vereador José Eustáquio de Faria Junior
542/2025	Ao Prefeito Municipal, indicando a implantação de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica da Avenida Dilermando Gomes de Deus.
Autoria	Vereador José Eustáquio de Faria Junior
543/2025	Ao Prefeito Municipal, indicando o recapeamento asfáltico na Rua Hidelbrando José de Sousa e na Rua Doze, vias localizadas na lateral do antigo CSU, onde está sendo construída a Policlínica.
Autoria	Vereador Antônio Jorge de Oliveira Cury - Toninho Cury
544/2025	Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de cobertura na quadra esportiva localizada na Avenida Ari Pessoa, número 1223, Bairro Ipanema.
Autoria	Vereador Antônio Jorge de Oliveira Cury - Toninho Cury
545/2025	Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) ou de uma travessia elevada na Rua Duque de Caxias, na altura do nº 634, próximo à Rua Minas Gerais, Bairro Nossa Senhora Aparecida.
Autoria	Vereador Antônio Jorge de Oliveira Cury - Toninho Cury
546/2025	Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de semáforo ou radar de velocidade no cruzamento da Avenida Paranaíba com a Avenida Fátima Porto, no sentido da Avenida JK, bem como na Avenida Fátima Porto, no mesmo cruzamento, sentido parte alta da cidade.
Autoria	Vereador João Batista Gonçalves - Cabo Batista
547/2025	Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de pontos de ônibus cobertos, no Bairro Jardim Vitoria.
Autoria	Vereador Leomar de Lima Silva - Sargento Leomar
548/2025	Ao Prefeito Municipal, indicando o ajuste nos semáforos das ruas Major Gote, Doutor Marcolino, Ouro Preto e Avenida Getúlio Vargas, garantindo a sincronização.
Autoria	Vereador José Luiz Borges Júnior
549/2025	Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de licitação com o objetivo de instalar placas de identificação ou pintura nos postes com os nomes das ruas em todos os bairros da cidade, comunidades e distritos de Patos de Minas, que ainda não possui a identificação.
Autoria	Vereador João Batista Gonçalves - Cabo Batista

550/2025 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de brinquedos adaptados para pessoas com necessidades especiais nos seguintes Centros Municipais de Educação Infantil - Cmeis do nosso município: Cmei Plin Plin, Cmei Branca de Neve, Cmei Caic, Cmei CCI, Cmei Cebolinha, Cmei Criança Feliz, Cmei Edna Babilônia, Cmei Elza de Azevedo, Cmei Ivalda Alves, Cmei José Pereira da Fonseca, Cmei Leonides/Curumim, Cmei Professora Guiomar Mundim, Cmei Professora Iracy Dias Maciel Pôrto, Cmei Tia Nicinha, Cmei Vereador Heleno Luiz/Vovô Leno, Cmei Vereador José Augusto Ferreira, Cmei Vovó Chiquinha e Cmei Vovó Lindoca.

Autoria Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profª Beth

MOÇÕES DE PESAR

022/2025 Legislativo Municipal

Ana Maria Alves
Apárico Vieira Machado
Arminda Maria de Deus
Celsuita Guimarães Eguchi
Dalmi Batista Pacheco
Divina Borges de Oliveira
Dorvina Maria Rodrigues Silveira
Flávio Gilmar de Azevedo
Francisco José Dias
Geraldo Antônio Alves (Geraldo Pinduca)
Geraldo Batista Marques
Iolanda Fonseca e Silva
Jaime Alvares Caetano
José Luiz Neto
José Marques da Silva
Marcelo Mendes Borges
Maria Ângela Silva
Maria Francisca de Jesus
Maria José Batista
Maria Mercedes de Oliveira Soares
Maria Osvaldina de Oliveira Soares
Marieta Moreira Duarte
Nelson Cruvinel Borges
Nivaldo de Sousa Soares
Pedro Paulo de Lima
Raul de Freitas
Romenio Batista da Silva Reis
Ronaldo de Assis Teixeira
Rui de Almeida Lopes
Suzana de Melo Fonseca Freitas
Valmir Luiz de Souza
Waltencir Francisco Ezequiel
Wilson Custódio Pereira